

**EMENDA N° - CCJ
(ao PLC nº 141, de 2009)**

O art.44 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 45

IV-Promover e difundir participação política das mulheres, dedicando 20% (vinte por cento), no mínimo, do tempo total de rádio e televisão. (NR)

Justificativa

É preciso garantir que além de assegurar a participação feminina, tenhamos candidaturas fortes e recebam real apoio dos partidos, que não fiquem restrito apenas a números.

Atualmente as cotas são apenas preenchidas, sem que isso signifique real apoio partidário às candidaturas.

Sala da Comissão, em

**SERYS SLHESSARENKO
Senadora da República**